



Câmara Municipal de Jundiá
São Raulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 60.072

PROJETO DE LEI Nº 10.692

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Institui campanha de trânsito sobre travessia de pedestres na faixa própria
(Campanha de Conscientização sobre a Prioridade de Passagem de Pedestres).

Arquive-se.

William F. de
Diretor

22/03/11



PROJETO DE LEI Nº. 10.692

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 04/08/2010	Para emitir parecer: Diretor 04/08/2010		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 777	QUORUM: 15		

Comissões	Para Relatur:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 10/08/2010	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Presidente 10/08/10	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 10/08/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1049

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO
13/08/10

Rubrica

PH

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ps. 03
Câmara

PP 9836/10 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROYOCOLO) 04/08/10 10:57 060072

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
10/08/2010

ARQUIVADO
Pl. art. 139, § 2º, "e"
Presidente
23/10/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.692
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Institui campanha de trânsito sobre travessia de pedestres na faixa própria (Campanha de Conscientização sobre a Prioridade de Passagem de Pedestres).

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre a Prioridade de Passagem de Pedestres, conforme disposto no art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997), para esclarecimento dos munícipes sobre a prioridade dos pedestres em realizar a travessia da via pública sobre as faixas delimitadas para esse fim, exceto nos locais com sinalização semafórica.

Parágrafo único. O Executivo Municipal desenvolverá campanha educativa estimulando o pedestre a realizar a travessia nas faixas delimitadas para esse fim.

Art. 2º. O Executivo Municipal providenciará sinalização em trechos antecipadamente definidos, instalando placas de orientação ao motorista, para que reduza a velocidade antes de atingir a faixa de pedestres.

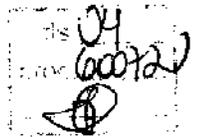
Art. 3º. O Executivo Municipal terá a responsabilidade de fiscalizar e aplicar penalidades em casos de desobediência do previsto no art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo ao infrator multas de conformidade com a tabela em vigor nele prevista.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04/08/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL. n°. 10.692 - fls. 2)

Justificativa

Embora exista previsão legal no Código de Trânsito Brasileiro, priorizando a passagem de pedestres na travessia das vias públicas, muitos motoristas ainda demonstram total desrespeito às normas e à segurança do pedestre.

Alguns condutores, por pressa ou falta de atenção, desrespeitam totalmente o pedestre, colocando em risco sua integridade física.

A Campanha de Conscientização sobre a Prioridade de Passagem de Pedestres terá como objetivo conscientizar o condutor sobre a prioridade dos pedestres no cruzamento das vias públicas e também alertar o pedestre sobre a importância do uso das faixas delimitadas para esse fim.

Considerando tratar-se de matéria relevante, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 777

PROJETO DE LEI Nº 10.692

PROCESSO Nº 60.072

De autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui campanha de trânsito sobre travessia de pedestres na faixa própria (Campanha de Conscientização sobre a Prioridade de Passagem de Pedestres).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER

Da ilegalidade

A proposta apresentada, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, bem como criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal. Com efeito, a matéria é afeta à Secretaria Municipal de Transporte.

O presente projeto causa ainda, aumento das despesas como dispõe nos artigos 49, e 50 da L.O.M.

Desta forma, e em face do dispositivo legal supramencionado, a iniciativa incorpora óbice jurídico insanável. Para corroborar com o juízo explanado, trazemos à colação jurisprudência acerca de proposta normativa aprovada por esta Casa de Leis, que cria atribuição ao Executivo e que foi julgada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nestes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1173.408.0/0-00, relativa à Lei 6.779/2007, que institui o Programa de orientação, prevenção e controle da osteoporose.



(Parecer CJ n° 777 ao PL n° 10.692 – fls. 02)

Da inconstitucionalidade

A inconstitucionalidade do projeto decorre da ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), princípio este repetido na Constituição Estadual (art. 5º) e na Lei Orgânica do Município (art. 4º). Por fim, o projeto afronta também o art. 11 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis.

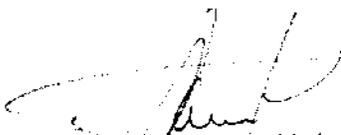
Deverá ser ouvida somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a propositura incorpora vício exclusivo de juridicidade.

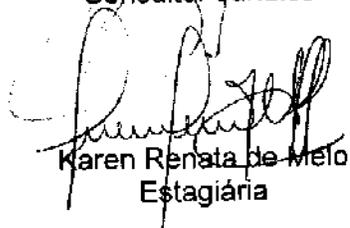
Quorum

Maioria Simples (art. 44 "caput" da L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 05 de agosto de 2010.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Karen Renata de Melo
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.072

PROJETO DE LEI Nº 10.692, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que institui campanha de trânsito sobre travessia de pedestres na faixa própria (Campanha de Conscientização sobre a Prioridade de Passagem de Pedestre).

PARECER Nº 1.049

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que institui campanha de trânsito sobre travessia de pedestres na faixa própria (Campanha de Conscientização sobre a Prioridade de Passagem de Pedestre).

A proposta recebeu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade por parte da Consultoria Jurídica, cujos argumentos nos convenceram. Entretanto, no mérito a pretensão é excelente, visto que há necessidade de se legislar sobre esse assunto, todavia, a prerrogativa é do Prefeito.

Concluimos, face ao exposto, votando pela não tramitação do projeto.

Parecer contrário.

Sala das comissões, 10.08.2010.

APROVADO
10/08/10

Ana Tonelli
ANA TONELLI
Relatora

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

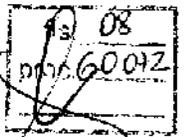
Enivaldo Ramos de Freitas
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

João Henrique dos Santos
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS

krm

APROVADO

João Henrique dos Santos
22/03/2011



Of. PR/DL 1.444/2010
Proc. 60.072

Em 11 de agosto de 2010.

Exmo. Sr.

Enivaldo Ramos de Freitas

DD. Vereador à Câmara Municipal
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.692, de sua autoria (*"Institui campanha de trânsito sobre travessia de pedestres na faixa própria (Campanha de Conscientização sobre a Prioridade de Passagem de Pedestres)"*), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

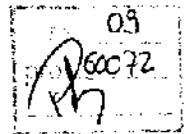
Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recibido	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 17/08/2010	

/rc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



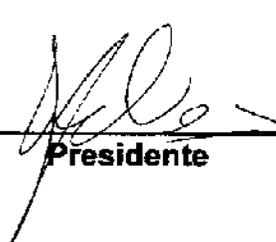
Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PL 10692

Reunião : 97ª Sessão Ordinária
Data : 22/03/2011 - 12:51:29 às 12:51:54
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não Votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Não Votou
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Não Votou
SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	13	0	0	3	13



Presidente